PROJETO DE LEI Nº 3/2008

MENSAGEM: 1/2008

Nº DO PROJETO: 3/2008

RECEBIDA EM: 8 de fevereiro de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.
(Para construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Paraná – Lote nº 04, quadra nº 68, Rua Tamoio).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de fevereiro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de março de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores, Aldir Vendruscolo – PPS, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de março de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 80/2008

Lei nº 2905, de 14 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4247, do dia 28 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4247 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2008 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARÁNÁ
LEI Nº 2.905, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 21
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Em análise ao projeto de lei Nº3/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná, para construção de sua própria sede.

O terreno será doado ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, destinado a edificação de sua própria sede, localizado no Lote nº 4, da quadra nº 68, com área de 499,20m2, constante na matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 5 de março de 2008.

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Volmir Sabbi (PT) - Presidente

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 19
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Em análise ao projeto de lei Nº3/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

O lote será doado ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, destinado a edificação de sua própria sede, localizado no Lote nº 4, da quadra nº 68, com área de 499,20m2, constante na matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 4 de março 2008.

Laurindo Cesa (PSDB)- Relator

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) - Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 18
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Em análise ao projeto de lei Nº3/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

O lote será doado ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, destinado a edificação de sua própria sede, localizado no Lote nº 4, da quadra nº 68, com área de 499,20m2.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 20 de Fevereiro 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Aldir Vendruscolo (PPS) - Membro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o Lote nº 4, da quadra nº 68, com área de 499,20 m2, constante da matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) , ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Em síntese, justifica o Executiva Municipal em sua Mensagem, que referida doação foi efetivada pela Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006, tendo sido prorrogado o prazo para início da obra através da Lei nº 2.832, de 13 de setembro de 2007 e por último referidas legislações foram revogadas através da Lei nº 2.860, de 7 de novembro de 2007, atendendo solicitação contida no ofício nº 169/2007 do Ministério Público.

Todavia, através do ofício nº 069/08/GAB, datado de 16 de janeiro de 2008, o Procurador Geral de Justiça (Milton Riquelme de Macedo), solicita seja desconsiderado o ofício nº 169/2007, (documento pela qual ensejou-se a revogação da doação), reafirmando o propósito de edificar a obra, haja visto haver previsão orçamentária do corrente exercício, para tanto.

Verificando o laudo de avaliação anexa, constata-se que sobre o aludido imóvel existe edificação de 297,78 m2 de área construida, sendo os mesmos avaliados em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao que pese não encontrar-se a mesma averbada às margens do registro de imóveis.

Pelo exposto, subentende-se que o referido imóvel (edificação) deverá passar por reformas, para abrigar a sede do Ministério Público Estadual.

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, **caso não seja dado cumprimento pelo donatário da condicionante nela expressa, ou seja, de dar início a construção da sede no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga de escritura pública de doação.**

A matéria encontra guarida nas normas contidas **no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações),** estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Fev-2008-08:31-001617-1/2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
VISTO

MENSAGEM Nº 001/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa doar o imóvel urbano lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), destinado à edificação da Sede Própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em data da 3 de março de 2006, através da Lei nº 2.584, este Executivo Municipal doou ao órgão solicitante o imóvel acima descrito. Pela Lei nº 2.832, de 13 de setembro de 2007, foi prorrogado o prazo para o início da construção da obra. Contudo, através da Lei nº 2.860, de 7 de novembro de 2007 houve a revogação da Lei que doou o referido imóvel, conforme solicitação efetuada pelo Ofício nº 169/2007, de 10 de outubro de 2007 (cópia anexa).

Conforme se constata no Ofício anexo, sob nº 069/08/GAB, de 16 de janeiro de 2008 o Procurador-Geral de Justiça, solicita desconsiderar o Ofício nº 169/2007, de 10 de outubro de 2007 e reafirma o propósito de edificar a obra, razão pela qual estamos encaminhando o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 03|2008

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 069/08/GAB

Curitiba, 16 de janeiro de 2008

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, refiro-me ao ofício nº 2376/07/GAB, datado de 07 de dezembro de 2007, ao tempo em que reafirmo o propósito desta Instituição na prorrogação do prazo para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, nesse município e comarca, razão pela qual solicito desconsiderar o teor do Ofício 169/2007, de 10/10/2007, subscrito pelo Promotor de Justiça Raphael Adalberto Soares, haja vista tal intento constar da proposta orçamentária do corrente exercício, objetivando a adequação do imóvel ora doado para instalação da sede em referência.

Colhe-se do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal
Roberto Vigano
Pato Branco – Pr.

mrégis/.

04/10/2008 22:03 0144627650

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
Visto
VISTO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº169/2007
10/10/2007.

CÓPIA

Pato Branco,

Senhor Prefeito

Pelo presente instrumento, encaminhamos cópia da matrícula de imóvel sob nº17.283, oriunda do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade.

Como se pode ver, trata-se de terreno doado pelo Município de Pato Branco ao Ministério Público do Estado do Paraná, com o objetivo de nele ser construída uma sede própria para esta instituição.

Até o presente momento, nenhum ato foi praticado no sentido de cumprir as obrigações assumidas por esta instituição, principalmente em razão de restrições orçamentárias a que somos e estamos sendo submetidos nos últimos dois anos, por parte do Governo Estadual.

Em estrita observância à Lei Municipal nº2584, de 03/03/2006, em especial seus artigos 1º e 3º (transcritos na matrícula), informamos já ter se consumado a cláusula de reversão prevista na referida lei.

Considerando que este órgão não tem qualquer previsão acerca de um eventual e futuro início de elaboração de projetos para a construção de sede própria, entendemos não se deva proceder a renovação ou prorrogação do acordo consubstanciado na referida lei municipal, eis que somente viria em prejuízo do erário público.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovam-se protestos de consideração e apreço.

RAPHAEL ADALBERTO SOARES
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROBERTO VIGANÓ
MD. PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO – PR.

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco
Travessa Goiás, nº55 - Fórum

CÓPIA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

11 OBJETIVOS DO FUEMP / PR

Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná visa suprir o Ministério Público com os recursos financeiros necessários para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, aquisição, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinado, implantação dos serviços de informática, elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional, despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em até, no máximo 50% da receita do Fundo.

Detalhamento do Fundo Especialdo Ministério Público –FUEMP, onde prevê o projeto arquitetônico para sede do MP em **Pato Branco** – Lei Estadual nº. 15750, de 27/12/07, Lei Orçamentária Anual –LOA.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

12 PRINCIPAIS METAS DO FUEMP / PR

a)	prover Promotorias de Justiça com equipamentos de informática e/ou softwares.	72 comarcas
b)	prover a Instituição com recursos para aquisição de material de consumo e outros.	72 comarcas
c)	realizar cursos, seminários, congressos ou contribuir em parte para sua realização, visando a capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público.	400 pessoas
d)	Reforma em bens imóveis do MP.	02 imóveis

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
Visto

13 DETALHAMENTO DAS RECEITAS DO FUEMP / PR

Item	Detalhamento da Receita	Valor Anual
13.1	Reprografia 2000 cópias partes / mês (R$ 0,10 por cópia x 1900 cópias x 12 meses)	**2.300**
13.2	Editais de obras, equipamentos, mobiliários	**2.500**
	a) concorrência (R$ 18,00/edital x 50 participantes)	900
	b) tomada de preços (R$ 12,00/edital x 100 participantes)	1.200
	c) carta-convite não enviadas (R$ 6,00/edital x 66 participantes)	400
13.3	Cursos, seminários e eventos (R$ 105,00 x 29 participantes x 3 eventos)	**9.400**
13.4	Taxa de inscrição em concurso Promotor Substituto (R$ 160,00/taxa x 2100 candidatos)	**336.000**
13.5	Serviços Institucionais (certidões, autenticações e intervenções) -certidão (R$ 5,00 a primeira folha, R$ 1,50 a excedente) -autenticação R$ 1,50 -intervenção (R$ 3,00 por processo)	**202.000**
13.6	Fornecimento de etiquetas e disquetes -Ativos R$ 4,00 x 20 jogos = R$ 80,00 -Inativos R$ 2,00 x 10 jogos = R$ 20,00	**100**
13.7	Honorários de sucumbência	**40.500**
13.8	Produto venda material inservível	**500**
13.9	Reembolso de telefone (R$ 1.067,00/mês x 12 meses)	**12.800**
13.10	Valores oriundos da devolução de documentos de porte postal	**200**
13.11	Remuneração sobre recursos diretamente arrecadados (R$ 108.334,00/mês x 12 meses)	**1.300.000**
13.12	Receitas decorrentes das faltas funcionais (R$ 1.308,00/mês x 12 meses)	**15.700**
13.13	Outras receitas	**1.500**
	TOTAL - RECEITAS DO FUEMP / PR	**1.923.500**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

4 DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUEMP / PR

4.1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Material de consumo	**310.000**
a) material de expediente (cartuchos e tonners para impressoras)	205.500
b) combustíveis e lubrificantes	40.000
c) aquisição de material de limpeza	20.000
d) outros (água mineral, persianas, divisórias, vacinas para servidores, peças para ar condicionado, etc.)	44.500
Passagens (custeio de passagens para palestrantes de Encontros, Congressos e/ou Seminários).	**15.000**
Contribuição ao PASEP	**30.000**
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**597.750**
a) Assinaturas de periódicos (AJURIS, Revista de Direito do Estado, Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF, Revista Direito Penal, de Família, Estudos Tributários, Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Revista de Estudos Criminais, Revista Jurídica, entre outras).	40.000
b) Manutenção de bens móveis e imóveis	80.000
c) Treinamento (Cursos, Seminários e Congressos, visando a capacitação de membros e servidores da Instituição).	30.000
d) Fotocópias para atender Promotorias de Justiça do Interior do Estado.	60.000
e) Cartão transporte	90.000
f) Publicações (Imprensa Oficial)	42.000
g) Outros (recarga de extintor, serviços de chaveiro, lavagem de veículos, confecção de cadernos do MP, monitoramento de imóvel da comarca de Guarapuava, etc.)	145.750
h) Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares (Cascavel – 1.500m² = R$ 80.000,00 e Pato Branco – 300m² = R$ 30.000,00)	110.000
Despesas de Exercícios Anteriores	**8.500**
Indenizações e Restituições (devoluções de taxas recolhidas ao Fundo em duplicidade ou equivocadamente).	**500**
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES (1)	**961.750**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

14.2 INVESTIMENTOS

Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras) e licenças de uso de softwares.	391.750
Aquisição de veículos de serviço em substituição aos inservíveis	100.000
Material Permanente (mobiliário – Promotorias de Justiça)	230.000
Reforma e adaptações de imóveis do MP	150.000
Aquisição de equipamentos para sonorização do Auditório da Sede	90.000
TOTAL DE INVESTIMENTOS (2)	**961.750**
TOTAL DE DESPESAS (1+2)	**1.923.500**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3134 Dia 08/03/2006

LEI Nº 2.584, DE 3 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 4116 de 19/09/2007

LEI Nº 2.832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 2.584, de 3 de março 2006.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º. deverá ser iniciada até o prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

PROTOCOLO
Saída 4162 22 / 11 / 2007

LEI Nº 2.860, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Revoga as Leis 2.584/2006 e 2.832/2007, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Ministério Público.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.584, de 3 de março de 2006, e 2.832, de 13 de setembro de 2007, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná, para edificação de sua sede própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: **Lote nº 04** (quatro) da **Quadra 68** (sessenta e oito), sito à Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, com área de **499,20m²** (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), com área construida de **297,78m²** (duzentos e noventa e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados), conforme Matrícula nº **17.283** do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R$ **219.088,89** (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2008.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
FICHA 00
VISTO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

001

MATRÍCULA Nº 17.283

RUBRICA

16 de agosto de 1.984.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº68(sessenta e oito), sita a rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m2(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº3 com 27,10m; SUL: com o lote nº5 com 25,20m; LESTE: com os lotes nºs.9 e 10 com 18,00m; OESTE: com a rua Tamoio com 20,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg.sob nº113 do livro nº3-A, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 17.283
Pato Branco, 21 de 04 de 2005
OFICIAL

FUNARPEN
REGISTRO GERAL
1º Ofício
IMÓVEIS
XS42936
Pato Branco - PR

CUSTAS
R$ 8,58

17.283

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZC II

DA

QUADRA N. 68

ESC. 1: 1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOTº _____

